

LEI Nº 244 DE 23 DE ABRIL DE 1982.

" Autoriza a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de São João de Meriti e o Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por seus representantes legais, aprova e sanciona a seguinte

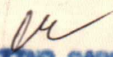
LEI:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de São João de Meriti, autorizada a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que seus membros possam contribuir para Cartões de Previdência dos Vereadores das Câmaras Municipais, criada pela Lei nº 423 de novembro de 1961.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão, neste exercício financeiro, à conta das dotações próprias da Câmara Municipal, através da abertura de crédito especial.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta LEI em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de maio de 1982


CELESTINO CABRAL

- PREFEITO -